



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO nº 01/2016

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e a Empresa Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim exposto nas cláusulas que o integram.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.554.914/0001-50, situada à Rua Dr. Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Bairro Centro, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, telefones nº 027-3727-2252 ou nº 027-3727-2104, neste ato representado por seu Presidente, EVERALDO JOSÉ DOS REIS, brasileiro, casado, portador do RG nº 1448797 SSP/ES e do CPF nº 031.939.407-71, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NASSAU EDITORA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 27.065.150/0001-30, com sede à Rua Joaquim Plácido da Silva, nº225, Ilha de Santa Maria, Vitória-ES, CEP: 29.051-900, neste ato representada por seu representante legal, senhor (a) Isaias Fraga, brasileiro, casado, portador do RG nº 422.744 SSP ES e do CPF nº 574.921.587-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando os termos presentes no **Processo Administrativo nº 26.902/2015**, firmam o presente instrumento, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Espírito Santo para prestação de serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da contratante.

1.2. As matérias serão publicadas no jornal A TRIBUNA.

1.3. Para fins desta contratação, considera-se "jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) circulação diária, pelo menos de 2ª a 6ª-feira;
- b) tiragem mínima: 6.500 (seis mil e quinhentos) exemplares/dia; e
- e) possibilitar que esta Câmara Municipal tenha suas publicações veiculadas no dia seguinte ao do envio.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
01	Serviços de veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da Câmara Municipal	Cm²	350

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, seguindo o disposto nos Arts. 6º e 10 da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais e não oficiais de interesse desta Câmara Municipal, em jornal diário de grande circulação editado pela empresa contratada.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.3. Os atos a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação, resumo de contrato, resultado, homologação e assemelhados.
- 2.4. As publicações serão realizadas em página indeterminada ficando a cargo da empresa contratada a liberdade de posicionar o texto a ser publicado em qualquer página do caderno designado.
- 2.5. A quantidade de publicações indicada na tabela acima corresponde à demanda estimada desta Câmara Municipal para o período de vigência da contratação.
- 2.6. Os serviços de veiculação serão requisitados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, não sendo obrigada a adquirir o total estimado e não está vinculada à utilização de quantitativo mínimo dos serviços contratados.
- 2.7. O tamanho das publicações terá como base os padrões usualmente utilizados pela Câmara Municipal, podendo haver variações de acordo com as características do texto a ser publicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 5.008,50 (cinco mil e oito reais e cinquenta centavos).
- 3.2. O preço unitário de centímetro quadrado de publicação será de R\$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.
- 4.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 4.3. A Contratada deverá protocolizar requerimento na Câmara Municipal solicitando pagamento e apresentar atualizados, os seguintes documentos:
- a) Nota fiscal/fatura;
 - b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Municipal**, do domicílio da contratada;
 - c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Pública **Estadual**, do domicílio da contratada;
 - d) Certidão conjunta de regularidade junto à Fazenda Pública **Federal**, (**Quitação de tributos e contribuições Federais e quanto à dívida ativa da União**), e junto ao **INSS, conforme Portaria MF nº 358 de 05/09/2014**;
 - e) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;
 - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos destinados à execução da pretendida contratação correrão à conta da Atividade 000001000001.0103100032.006, Elemento 33903900000- outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os avisos objeto deste contrato deverão ser veiculados em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.
- 7.2. As publicações ocorrerão de segunda a domingo conforme solicitação da CMSGP.
- 7.3. A quantidade e a periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídos a critério da CMSGP, de acordo com suas necessidades.
- 7.4. A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela CMSGP.
- 7.5. O material para a publicação será enviado a vencedora por meio das seguintes formas:
- Via FAX;
 - Via INTERNET (e-mail).
- 7.6. O material a ser veiculado deverá ser enviado até as 15h30min (quinze horas e trinta minutos) do dia anterior da veiculação.
- 7.7. A contratada fará confirmação do recebimento da matéria no mesmo dia em que for enviada pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor, designado para esse fim, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor a nomeado por Portaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.3. Caberão à fiscalização as seguintes funções:
- acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela contratada;
 - receber os textos para publicação e encaminhá-los à contratada;
 - confirmar a publicação dos textos encaminhados;
 - receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
 - encaminhar cópia da publicação às unidades da Câmara Municipal interessadas;
 - manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
 - comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
 - comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
 - conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
 - para conferência do valor a ser pago, o fiscal deverá considerar o tamanho efetivo da publicação no jornal;
 - manter controle do saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis;
 - outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. São Obrigações da Contratada, dentre outras:
- executar os serviços objeto deste contrato na forma e condições determinadas neste Contrato;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Câmara Municipal;
- c) manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas em todas as fases da contratação, conforme dispõe o inciso XIII, do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços;
- e) fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização;
- f) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços;
- g) a contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários; e
- h) receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. A Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;
- b) efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Contrato, após a conferência da conformidade da nota fiscal/fatura, face à verificação através do agente de fiscalização do contrato;
- c) requisitar a publicação de matéria, na forma prevista neste Contrato;
- d) exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- e) designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- f) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação; e
- g) aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.2. A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de aplicar em todos os seus termos a Lei nº 8.666 de 21/06/93 a licitantes e/ou executante do Contrato que deixar de cumprir as normas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e pactuados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Gabriel da Palha/ES, 07 de abril de 2016.


EVERALDO JOSÉ REIS
PRESIDENTE - CÂMARA MUNICIPAL
RG nº 1448797 SSP/ES
CPF nº 031.939.407-71

ISMAS FRAGA
Nassau Editora Rádio e Televisão Ltda
RG nº 422.744 SSP ES
CPF nº 574.921.587-34

TESTEMUNHAS:

1 Elior de novis Santana
Nome:
CPF: 020.255.537-71

2 Alison Caroni
Nome:
CPF: 131.589.687-70

